



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 21/2023

Tiradentes, 15 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA SOLAR INCONFIDENTES VI LTDA	CPF/CNPJ: 42.489.391/0001-08	
Endereço: AV SEBASTIAO DE BRITO 1185 SALA 4	Bairro: DONA CLARA	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.260-000
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: KOJI TSUBOTA	CPF/CNPJ: 041.599.936-72	
Endereço: SÍTIO CAOLIN 99999 CX RUR	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CARANDAÍ	UF: MG	CEP: 36.280-000
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAOLIN	Área Total (ha): 19,6752
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº9873	Município/UF: CARANDAÍ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113206-C96464AA7FD94C5DA7A121C02BB787D0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01/7,9168	Un. / ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas Siras 2000	
			23 k	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01/7,9168	Un. / ha	1	625260,587 7680845,943

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros - USINA FOTOVOTAICA		7,9168

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	secundaria	7,9168

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta plantada		0,370112825	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/11/2022

Data da vistoria: 13/02/2023 *Vistoria Remota: art. 2º, § 2ºda Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020*

Data de solicitação de informações complementares: 19/12/2022, 22/12/2022,01/02/23,14/02/23

Data do recebimento de informações complementares: 21/12/2022, 19/01/2023,02/02/23, 13/04/23(solicitou prorrogação de prazo), 09/05/23

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023

2.OBJETIVO

Trata-se de requerimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

É objeto deste parecer a análise de solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, cujo Plano de Utilização Pretendida é a implantação de uma USINA FOTOVOTAICA.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

Foram contabilizadas todos os indivíduos e foi realizado levantamento planimétrico e demais documentos, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

Foi realizada vistoria remota de acordo com art. 2º, § 2ºda Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020.

Observando as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth, constatou-se que as árvores a serem suprimidas não se encontram inseridas em áreas de Reserva Legal nem em APP – Área de Preservação Permanente e não constam na lista Oficial de espécies ameaçadas de extinção da Flora Brasileira ou do Estado de Minas Gerais além de não serem objeto de proteção especial estabelecida por legislação específica.

Comparando a quantidade de árvores requeridas (1 indivíduo) com o tamanho da área (7,91 ha), a relação entre eles é de $1/7,91 = 0,12$ indivíduos/ha.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

As árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

Não foi possível realizar a consulta sobre outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: 1401223997308 - R\$ 629,68

Taxa florestal: 2901223950539 - (DAE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - AREA: 0,370112825 M³, FAZENDA CAOLIN CARANDAI - MG³, de acordo com rendimento lenhoso informado)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121671

Durante a análise foi identificado intervenção irregular (60702602, 60703237) na Reserva Legal, assim ocorreu à incidência dos arts.11, 12,13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi juntado ao processo o Auto de Infração nº. 312917/2023 (63893287), o DAE 1300531113371 (65600943) e comprovante de pagamento da 1º parcela (65600944), atendendo o previsto no artigo 14, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

A Reserva Legal foi averbada em cartório na AV-2 da matrícula nº 9873, averbada às margens da matrícula (AV-1-193 em 20/10/2011), com o tamanho de **4,2923 hectares** computando inclusive áreas de APP, sendo a propriedade de 18,9582 hectares.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,91 ha, localizada na propriedade "SITIO CAOLIN", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para Uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL - NÃO SE APLICA

Dispensada, tendo em vista o volume declarado ser inferior a 33St/ano, uma vez que o material lenhoso será utilizado no interior do imóvel.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **FABIOLA RESENDE RODRIGUES**

MA SP: **1184278-8**



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 19/05/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65931381** e o código CRC **C514299C**.